



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração (DAA-PVH), do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002161/2021-59;
- Parecer 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (1082066);
- Deliberação na 216ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 04/10/2022 (1125340);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1125361);
- Deliberação na 133ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Administração (DAA-PVH) do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 23/11/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1145489** e o código CRC **5E52419D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 470/2022/CONSEA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Administração do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, denominado doravante pela sigla DAA-PVH, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O DAA-PVH congrega os docentes, discentes e técnicos.

§1º Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão na área da Administração.

§2º Os técnicos administrativos lotados ou em exercício no departamento são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio ao Departamento.

Art. 3º O DAA-PVH rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) e demais normas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO, SEUS FINS, CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O DAA-PVH tem por base desenvolver, de forma indissociável, as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Ciência da Administração, tendo sob sua responsabilidade precípua ministrar disciplinas didáticas curriculares em Administração, dos cursos de Graduação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação *lato sensu* no Campus José Ribeiro Filho da UNIR em Porto Velho.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa e Extensão podem estar centralizadas nos Grupos de Pesquisa aos quais se vinculam os docentes proponentes dos respectivos projetos, seguindo sempre as normas institucionais da PROPESQ, da PROCEA e da UNIR.

Art. 5º A administração do Departamento se efetivará por meio do Conselho do Departamento (CONDEP), como órgão deliberativo, e da Chefia do Departamento, como instância executiva.

CAPÍTULO III CONSELHO DO DEPARTAMENTO (CONDEP)

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º Em nível departamental, o CONDEP é o órgão deliberativo em matéria de gestão, política de ensino, pesquisa e extensão, compondo-se de:

I - Chefe do Departamento, como Presidente;

II - Vice-Chefe do Departamento, como Vice-presidente;

III - Professores de carreira do magistério superior lotados no Departamento de Administração;

IV - Professores Visitantes, Substitutos e Voluntários;

V - Representantes Discentes; e

VI - Representante Técnico Administrativo lotado ou no exercício da função, devidamente documentado, que secretaria o CONDEP.

§1º Os professores Visitantes, e Substitutos no CONDEP terão direito a voz, porém seu voto equivale a 50% de um voto dos professores de carreira e não poderão candidatar-se a cargo administrativo.

§2º Os professores voluntários terão direito a voz, porém não terão direito a voto no CONDEP e não poderão candidatar-se a cargo administrativo.

§3º Exclusivamente para fins de planejamento das atividades de ensino, de desenvolvimento da pesquisa e da extensão, o CONDEP poderá indicar um corpo docente do Departamento para se agrupar em especialidades de conhecimento em Administração.

Art. 7º O membro docente, que não puder comparecer à reunião do CONDEP, justificará por escrito à Chefia departamental a sua ausência, de forma antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 8º A representação discente se dá por representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§1º Os representantes discentes no CONDEP terão cada um o seu suplente que o substituirá nas eventualidades de falta, impedimento ou vacância do titular.

§2º Os representantes discentes no CONDEP e os respectivos suplentes perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do Colegiado durante o período de um ano.

I - Na aplicação da penalidade prevista no *caput* do parágrafo, a representação discente ficará numericamente prejudicada até que seja efetuada a eleição de novos representantes para completar o mandato.

§3º Os representantes discentes no CONDEP terão direito a voz e voto.

Art. 9º A representação discente no CONDEP terá por objetivo promover a cooperação e a integração da comunidade acadêmica, e colaborar no aprimoramento dos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 10. O corpo Técnico-administrativo será representado no CONDEP por um servidor eleito por seus pares dentre os lotados na unidade por um período de dois anos, permitida a recondução.

§1º O representante do corpo Técnico-administrativo terá um suplente para substituição automática em caso de falta, impedimento e vacância do titular.

§2º O representante dos servidores Técnico-administrativos terá direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado.

§3º O representante dos servidores Técnico-administrativos e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do CONDEP durante o mandato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONDEP

Art. 11. Ao CONDEP, nos termos do Regimento Geral da UNIR, compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento, bem como sobre Progressões, Promoções e Estágios Probatórios;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu" encaminhando-o ao Conselho do NUCSA;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - deliberar e acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo, no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - acompanhar a execução do currículo quanto às diretrizes, objetivos do curso, avaliação, bem como o controle e verificação das relações entre as diversas disciplinas, propondo as medidas cabíveis;

XVII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil Profissional dos egressos;

XVIII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

- XIX - organizar e elaborar a programação do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XX - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXI - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXII - submeter ao NUCSA os currículos dos cursos vinculados ao Departamento, bem como as alterações curriculares;
- XXIII - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de projeto especial, e encaminhar ao Conselho do NUCSA para deliberação;
- XXIV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXV - eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento;
- XXVI - aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Departamento;
- XXVII - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de estudos no país e no exterior;
- XXVIII - apreciar admissão, relotação e demissão de professores efetivos, visitantes e substitutos, bem como, os demais lotados no Departamento;
- XXIX - definir área, número de vagas e bancas para concursos públicos para ingresso no magistério superior, processo seletivo simplificado, bem como, contratação de professores visitantes e admissão de professores colaboradores;
- XXX - alterar o presente Regimento, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir de proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou do presidente do Colegiado;
- XXXI - desenvolver outras atribuições previstas nas normas vigentes e resolver os casos omissos neste Regimento, quando for necessário.

Art. 12. O CONDEP poderá indicar comissões temporárias para coordenar atividades de pesquisa e extensão por especialidades em Administração.

Art. 13. O CONDEP indicará a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para atuação no Departamento, em conformidade com as normativas que orientam o seu funcionamento.

Art. 14. Das decisões do CONDEP, cabe recurso ao Conselho do NUCSA.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO (CONDEP)

Art. 15. O CONDEP terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias para resolução de temas urgentes que as justifiquem.

Art. 16. O calendário semestral de reuniões ordinárias será definido pelo CONDEP e disponibilizado a todos os membros no início do semestre letivo, especificando data, horário e local das referidas reuniões.

§1º No ato da publicação do calendário semestral das reuniões ordinárias, aprovada pelo CONDEP, a convocação dos membros do conselho se faz automática, cabendo tão somente ao chefe de departamento encaminhar a Pauta de reunião com antecedência de 3 (três) dias.

§2º A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior.

§3º O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.

§4º As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo Presidente, considerando as solicitações dos membros do Colegiado, quando ocorrer em até 3 dias anteriores à reunião do CONDEP.

§5º Encaminhada a pauta, esta não poderá ser alterada, nem por inclusão de assunto.

§6º Toda matéria da ordem do dia e, portanto, sujeita a deliberação, terá necessariamente um conselheiro relator.

§7º O teor do parecer do conselheiro relator sobre matéria constante da ordem do dia deve ser divulgada como parte da pauta das reuniões.

Art. 17. A reunião ordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se por mais 01 (uma) hora, seguindo 05 (cinco) etapas distintas:

I – Informes e comunicações gerais;

II – Informes docentes;

III – Informes discentes;

IV – Conteúdos da pauta (ordem do dia).

V – Leitura e aprovação da ata.

Art. 18. A reunião extraordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se por mais 01 (uma) hora, tempo destinado exclusivamente à ordem do dia.

Art. 19. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os retardatários somente terão acesso à sessão por decisão do próprio CONDEP.

Art. 20. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária, com ordem do dia, sempre que houver necessidade, ou por requerimento da maioria simples dos membros do CONDEP.

Art. 21. Nos casos urgentes e em situações extraordinárias, cuja decisão não poderá aguardar convocação e realização de reunião do CONDEP, poderá ocorrer uma decisão *ad referendum* do plenário, submetendo à decisão a homologação ou não na próxima reunião do CONDEP.

Parágrafo Único. A decisão *ad referendum* do plenário deverá ser, preferencialmente, precedida de parecer de conselheiro relator.

Art. 22. Para que o CONDEP delibere é necessário *quórum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração do regimento, caso em que será necessário 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Parágrafo único. No cômputo do quórum mínimo não se contabilizam os membros em férias ou oficialmente afastados.

Art. 23. As reuniões desenvolver-se-ão de forma presencial ou remota, dentro do período normal de trabalho, e serão consideradas na carga horária como atividades de trabalho.

Art. 24. Mediante consulta aos conselheiros, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de informes, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta da reunião.

§1º Havendo pedido de vistas a um processo de pauta, o mesmo deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias, situação em que o processo ingressará na próxima pauta do CONDEP.

§2º Aprovado o pedido de urgência não se aplica a concessão de vista, salvo para o exame no decorrer da própria sessão do CONDEP.

Art. 25. Durante as reuniões cada item da Ordem do Dia passará obrigatoriamente por 3 (três) fases, como segue:

I - 1ª fase – apresentação do parecer ou proposição para debates e esclarecimentos, com o objetivo de encaminhar para a decisão;

II - 2ª fase – Encaminhamento de proposições para decisão; e

III - 3ª fase – Regime de votação.

§1º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§2º Será resguardado aos membros do Conselho, o direito de declaração de voto.

§3º Excepcionalmente, o CONDEP poderá decidir pelo voto secreto, quando justificado pelo tema a ser deliberado.

§4º O regime de votação será conduzido através das seguintes normas, se a votação for simbólica:

I - o Presidente solicitará a manifestação primeiro dos que são a favor, depois dos que são contra e, por último, as abstenções;

II - a manifestação poderá ser solicitada pelo conselheiro do CONDEP com o alçamento da mão.

Art. 26. Cabe ao Presidente do CONDEP disciplinar o rito no andamento da pauta, de modo a otimizar o tempo da sessão.

Art. 27. As propostas votadas serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples de votos favoráveis, exceto para alterações no regimento.

Parágrafo Único. Em caso de rejeição integral ou parcial do voto do relator em processos, serão consideradas propostas de emendas supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação apresentadas pelos membros do CONDEP.

Art. 28. Cabe ao presidente do CONDEP proferir também o voto de desempate de uma decisão em processo.

Parágrafo Único. O voto é obrigatório pela aprovação ou rejeição, vedado o voto de abstenção no caso previsto no caput do artigo.

Art. 29. No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida em primeiro lugar pelo decano do departamento.

Art. 30. Se na hora marcada para o início da reunião não houver *quórum*, o Presidente do CONDEP deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

§1º Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

§2º Durante este período, a lista de presença será assinada pelos professores que atenderam à convocação, sendo recolhida após este prazo.

Art. 31. Em caráter de urgência, o Chefe do Departamento, após constatada a inexistência de *quórum* em reunião do Conselho, lavrada a ata correspondente, poderá fazer uso do *Ad referendum* relativamente a assuntos constantes da pauta, mediante parecer do relator.

§1º Sua decisão deverá ser apreciada pelo Colegiado do CONDEP na próxima reunião.

§2º Persistindo a inexistência de quórum é o *Ad referendum* automaticamente ratificado.

Art. 32. O Presidente do CONDEP deverá nomear relator ou comissão para a elaboração e apresentação de parecer sobre todos os itens constantes da Ordem do Dia, sendo esta nomeação na forma de rodízio.

§1º O relator deverá ser nomeado pelo Presidente do CONDEP, recebendo o processo e/ou documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, iniciando aqui o prazo da relatoria estabelecido no ato da nomeação.

§2º O relator emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado pelo presidente do CONDEP, podendo ser o relato exposto por outro membro do Conselho.

§3º O parecer do relator deverá estar disponível aos membros do CONDEP no ato da convocação das reuniões.

§4º Após a votação do parecer, o Presidente do CONDEP fará o devido encaminhamento ao requerido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do término da reunião.

Art. 33. Os casos omissos sobre funcionamento do Conselho de Departamento serão resolvidos pelo próprio CONDEP.

CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Seção I

Da constituição da Chefia do Departamento

Art. 34. A Chefia do Departamento será constituída por um Chefe e um Vice-Chefe que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único. Ao Vice-Chefe poderão ser delegadas pelo Chefe atribuições executivas, comunicadas posteriormente ao CONDEP.

Art. 35. Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes, efetivos, pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 36. O chefe do Departamento e o vice chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

§2º Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§3º A eleição do chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do departamento, obedecendo-se o que dispõe As normas dos Conselhos Superiores da UNIR

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 37. Compete à Chefia do Departamento:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

II - elaborar o Plano de Atividades anual do Departamento, distribuindo entre seus membros, os encargos de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação;

III - organizar a escala de férias dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades didáticas e observância dos horários dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos do Departamento;

V - elaborar os relatórios de atividades do Departamento e de prestações de contas anuais para aprovação do CONDEP;

VI - designar comissões e relatores;

VII - encaminhar à Direção do NUCSA solicitação de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, autorizado pelo Conselho do Departamento.

VIII - acompanhar o cumprimento dos atos normativos e andamento dos trabalhos das comissões e relatores;

IX - propor ao CONDEP a relotação, admissão ou afastamento de servidores docentes e servidores técnicos administrativos lotados no Departamento;

- X - orientar os serviços gerais da secretaria do Departamento;
- XI - convocar, estabelecer pauta, presidir as reuniões, lavrar e emitir a Ata da sessão Ordinária e/ou Extraordinária do CONDEP, disponibilizando cópias para os acessos necessários no site do departamento.
- XII - decidir sobre a matéria de urgência “*ad referendum*” do CONDEP, procedendo a sua apreciação em reunião ordinária subsequente;
- XIII - convocar reuniões extraordinárias para atender demandas de caráter urgente, cujo teor não obedeça ao Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP;
- XIV - preparar planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do CONDEP;
- XV - propor ao CONDEP normas e critérios de interesse da gestão do departamento;
- XVI - exercer a coordenação didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XVII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XVIII - solicitar à Diretoria do NUCSA o assessoramento didático-pedagógico;
- XIX - exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR;
- XX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação e normas vigentes;
- Parágrafo único.** Das decisões e atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 38. À Secretaria Administrativa compete:

- I - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades burocráticas do Departamento;
- II - zelar pelos documentos do Departamento;
- III - fazer fluir os procedimentos burocráticos de forma adequada e eficiente;
- IV - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- V - Desenvolver demais atividades próprias de secretaria por solicitação da Chefe de Departamento.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 39. Os Grupos de Pesquisa que, por força da normas da UNIR, estiverem vinculados ao Departamento de Administração, darão suporte às atividades de pesquisa, extensão e ensino.

Art. 40. Os Grupos de Pesquisa são da iniciativa ou sob a liderança de docentes efetivos do Departamento, com a missão de canalizar o potencial de pesquisa de seus integrantes, formar pesquisadores e gerar conhecimento na área de Administração.

Art. 41. Os Grupos de Pesquisa deverão apresentar e desenvolver projetos finitos de interesse no ensino, pesquisa e extensão nas especialidades da Ciência da Administração.

Art. 42. Os Grupos de Pesquisa darão, ainda, suporte aos programas de pós-graduação, de modo a incrementar a publicação de resultados das investigações promovidas pelos docentes e discentes interessados.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa vincularão a pesquisa e a extensão ao ensino, atuando como centro de excelência, integrando obrigatoriamente alunos da graduação e da pós-graduação na dinâmica do desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Dos atos do CONDEP, cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

Art. 44. Este Regimento Interno do DAA-PVH seguirá regido pelas Normas da UNIR e seu Estatuto, do NUCSA e demais instruções superiores.

Referência: Processo nº 23118.002161/2021-59

SEI nº 1145489